



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1782 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade da Prefeitura um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), destinados ao reforço de datação no setor de saúde e educação, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

2. Executivo		
077/24	1230600072012.339030 material de consumo	R\$ 25.000,00
091/24	1030100102017.339030 material de consumo	R\$ 30.000,00
095/24	1030100102017.339039 outros serv.terceiros	R\$ 50.000,00
138/24	1030300102051.339030 material de consumo	R\$100.000,00
TOTAL		R\$205.000,00

Artigo 2º O valor do presente crédito adicional, será coberto com os recursos provenientes da anulação total e ou parcial das seguintes verbas do orçamento vigente;

2. Executivo		
071/24	1236100062008.319013 obrigação patronal	R\$ 120.000,00
073/24	1236500062010.319013 obrigação patronal	R\$ 30.000,00
116/24	1030100102049.339030 material de consumo	R\$ 20.000,00
202/24	15451002011013.449051 obras e instalação	R\$ 31.000,00
203/24	1545100201013.449051 obras e instalação	R\$ 4.000,00
TOTAL		R\$ 205.000,00

Artigo 3º Fica autorizado a convalidação das peças de planejamento.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariópolis, 23 de setembro de 2024.

RICARDO MITSURO WATANABE

Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA

Secretária de Gabinete